

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Várzea

Rua Cel. Felipe Jorge nº. 20 - CEP 59.185-000 CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04



LEI MUNICIPAL Nº 0377, de 14 de dezembro de 2011.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea/RN aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento da captação e aplicação de recursos, a ser monitorado administrativamente e financeiramente pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações nas áreas de assistência social.

SEÇÃO II DOS RECURSOS DO FMAS



- Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:
- I as transferências dos recursos provenientes do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social.
- II dotações orçamentárias do Município e as verbas adicionais que forem estabelecidas por lei no decurso de cada exercício:
- III os rendimentos provenientes da aplicação financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei.

 IV – doações auxílios, contribuições subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

V – recursos de convênio firmados com outras entidades financeiras:

VI – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VII – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS terá direito a receber por força de lei e

VIII - outras receitas legalmente instituídas.

_

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor de Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, tão logo sejam realizadas as liberações

§ 2 °Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeira oficial em conta especial e remunerada sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/do município de Várzea/RN.

SEÇÃO III DO GERENCIAMENTO DO FMAS

Art. 3º O fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será gerido administrativamente e financeiramente pela Secretaria Municipal de Ação Social, ou similar, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1° A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS contará do planejamento plurianual do município.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social ou similar.

SEÇÃO IV DA COMPLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMAS

Art. 4º Os recursos de Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. serão aplicado em:

 I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços da Assistência Social ou similar, responsável pela execução da política de Assistência Social ou por outras entidades conveniadas.

 $\overline{}$

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e
privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social,

 III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas sociais;

 IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos d gestão, planejamento,
administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas e capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social,

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto do inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º o repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas nos CNAS e CEAS, será efetivado por intermédio do FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contatos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º A contabilidade permitia controle prévio, concomitante e subsequente, informado apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 9º A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatório mensal de gestão dos cursos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10° Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § do Art. 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Getúlio-Luciano Ribeiro

Prefeito